



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**Procurador-Geral de Justiça**

José Rony Silva Almeida

**Corregedor-Geral**

Carlos Augusto Alcântara Machado

**Coordenadora-Geral**

Ana Christina Souza Brandi

**Ouvidora**

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

**Colégio de Procuradores de Justiça**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
Moacyr Soares da Mota  
José Carlos de Oliveira Filho  
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça  
Rodomarques Nascimento  
Luiz Valter Ribeiro Rosário  
Josenias França do Nascimento  
Ana Christina Souza Brandi  
Celso Luís Dória Leó  
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
Ernesto Anízio Azevedo Melo  
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)  
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Secretário-Geral do MPSE**

Manoel Cabral Machado Neto

**Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça**

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

**Escola Superior do Ministério Público de Sergipe**

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino: Newton Silveira Dias Junior

**Conselho Superior do Ministério Público**

José Rony Silva Almeida (Presidente)  
*Procurador-Geral de Justiça*  
Carlos Augusto Alcântara Machado  
*Corregedor-Geral*

**Membros**

Ana Christina Souza Brandi  
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes  
Paulo Lima de Santana  
Manoel Cabral Machado Neto  
*Secretário*

**SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES**

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



## 1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

## 3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

## 7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)



## 8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### 1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

#### Recomendações

Procedimento nº 56.16.01.0009

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos à Saúde, com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, art. 118, II, §1º, "c", da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, que apresenta como uma de suas diretrizes organizacionais o atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme prescreve o art. 198, inciso II da Magna Carta;

CONSIDERANDO que os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), definidos na Lei nº 8.080/90, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que o art. 7º, inciso IX, alínea "a"; da Lei 8.080/90 estabelece a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo e ênfase na descentralização dos serviços para os municípios;

CONSIDERANDO que a direção do SUS é exercida, na municipalidade, pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que a direção municipal do SUS compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, além de gerir e executar os serviços públicos de saúde, como dispõe o art. 18, I da Lei 8.080/90;

CONSIDERANDO que o SARGSUS é um importante ferramenta de utilização obrigatória para a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) e integra o conjunto dos Sistemas nacionais de Informação do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Relatório Anual de Gestão é a principal ferramenta de acompanhamento da gestão da saúde nos Municípios, Estados, Distrito Federal e União, porquanto, além de comprovar a aplicação de recursos do SUS, também apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde, orientando a elaboração da nova programação anual e permitindo eventuais redirecionamentos que se façam necessários no Plano de Saúde;

CONSIDERANDO a disposição contida na Lei Complementar nº 141/2012, em seu artigo 31, a qual determina que os órgãos gestores de saúde da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão dar ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas da área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos e de instituições da sociedade, com ênfase no Relatório de Gestão do SUS;

CONSIDERANDO, ainda, que o artigo 36, § 1º, do mesmo Diploma Legal, estabeleceu a obrigatoriedade da remessa do Relatório de Gestão pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, anualmente, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, ao respectivo Conselho de Saúde, cabendo a este emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento, ou não, das normas fixadas na lei Complementar nº 141/2012, a qual também deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público;



CONSIDERANDO O Ministério da Saúde, sempre que verificar o descumprimento das disposições da Lei Complementar nº 141/2012, dará ciência à direção local do SUS e ao respectivo Conselho de Saúde, bem como aos órgãos de auditoria do SUS, ao Ministério Público e aos órgãos de controle interno e externo do respectivo ente da federação, observada a origem do recurso, para a adoção das medidas cabíveis (LC nº 141/2012, art. 39, § 5º);

CONSIDERANDO que o relatório elaborado pela Secretaria de Saúde do Estado de Sergipe acerca da alimentação do SARGSUS pelos Municípios sergipanos demonstra uma incompletude em relação ao Município de Nossa Senhora do Socorro, no que se refere à inserção de dados no referido sistema;

CONSIDERANDO que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93, faculta ao Ministério Público expedir Recomendação Administrativa aos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, requisitando aos destinatários adequada e imediata divulgação;

RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO:

Ao Prefeito do Município de Nossa Senhora do Socorro, à respectiva Secretaria Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde, bem como a quem venha lhes suceder ou substituir nos respectivos cargos:

1º) Que, no exercício de suas atribuições, adotem as providências administrativas necessárias ao cumprimento do quanto determinado no artigo 31, da Lei Complementar nº 141/2012, promovendo ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, das prestações de contas periódicas na área da saúde, para consulta e apreciação dos cidadãos de instituições da sociedade, com ênfase no Relatório de Gestão do SUS;

2º) Promovam, anualmente, a remessa do Relatório de Gestão produzido pelo Município, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, ao respectivo Conselho de Saúde, cabendo a este emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento, ou não, das normas fixadas na Lei Complementar nº 141/2012, ao qual também deverá ser dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Para maior conhecimento e divulgação da presente RECOMENDAÇÃO, determino, ainda, sejam adotadas as seguintes providências:

A) Oficie-se ao Prefeito, ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente do Conselho Municipal de Saúde do Município de Nossa Senhora do Socorro, notificando-os pessoalmente do teor desta Recomendação;

B) Remeta-se cópia desta Recomendação, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos à Saúde, para conhecimento.

REGISTRE-SE. NOTIFIQUEM-SE. PUBLIQUE-SE.

Nossa Senhora do Socorro, 05 de setembro de 2017.

Fabiana Carvalho Viana Franca

Promotora de Justiça - Curadoria dos Direitos à Saúde

### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 12/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 22 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0008, tendo por objeto a apuração de suposta irregularidade concernente à falta de médico pediatra para atendimento da população de Nossa Senhora do Socorro.



Nossa Senhora do Socorro, 22 de agosto de 2017.

Gicele Mara Cavalcante D'Avila Fontes

Promotora de Justiça em substituição

---

### **1ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 11/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de agosto de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça Distrital de Nossa Senhora do Socorro, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 56.17.01.0007, tendo por objeto a apuração de suposta irregularidade concernente à omissão na prestação de serviço de saúde em prol dos moradores do Loteamento Areal da Mangabeira, o que, por certo, compromete o papel constitucional do Município de promover o direito à saúde em benefício de sua população.

Nossa Senhora do Socorro, 10 de agosto de 2017.

Gicele Mara Cavalcante D'Avila Fontes

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 048/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0034, tendo por objeto apurar denúncia de abuso de poder, praticado pelo Chefe de Gabinete do município de Pinhão.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

---

### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 053/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 12 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0041, tendo por objeto apurar de abuso sexual sofrido por adolescente de 13 anos.





Frei Paulo, 12 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça em Substituição

---

#### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 052/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0039, tendo por objeto apurar denúncia do Disque 100, acerca de suposta exploração sexual sofrida por adolescente.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça em Substituição

---

#### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 051/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0037, tendo por objeto apurar denúncia de suposta prostituição e exploração sexual, sofrida por adolescente.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça em Substituição

---

#### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal**

PORTARIA n.º 047/2017.

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0033, tendo por objeto apurar denúncia de suposto abuso de autoridade, praticado por Policial Militar.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.



Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça em Substituição

---

### **Promotoria de Justiça de Frei Paulo**

#### **Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 049/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 05 dias de setembro de 2017, através da Promotoria de Justiça de Frei Paulo, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 34.17.01.0035, tendo por objeto Apurar denúncia de maus tratos sofrido por criança de 03 meses de idade.

Frei Paulo, 05 de setembro de 2017.

Cecília Nogueira Guimarães Barreto

Promotora de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º24/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0041, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação Nossa Senhora da Conceição, de propriedade do Sr. José de Araujo de Aquino, bem como da Panificação Mercearia e Padaria a mão de Deus esta aqui, de propriedade da Sra. Mere Jene de Souza Aquino.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 25/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0042, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da panificação Antônio Reis de Jesus-ME.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.



Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 26/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias/Se, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº09.17.01.0043, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da panificação Padaria de Mel, de propriedade do Sr. Adalberto Santana Aquino.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 27/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0044, tendo por objeto verificar a regularidade da Panificação Econômico Comercial de Alimentos LTDA.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

**1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 28/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1º Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0045, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da J.A. de Jesus Panificação e Merceria.



Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 29/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0047, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da J.A. da Panificação Thawanne Supermercado e Panificação LTDA.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

### **1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias**

#### **Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 28/2017

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2017, através da 1ª Promotoria de Justiça de Simão Dias, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 09.17.01.0049, tendo por objeto verificar a regularidade ambiental e higiênica da Panificação KI SABOR, de propriedade do Sr. Valter Souza Curz de Carvalho.

Simão Dias/Se, 14 de setembro de 2017.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

## **9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S**

(Não houve atos para publicação)

---

## **10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**



(Não houve atos para publicação)

---

## 11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)

---